

SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Minuta p/ Publicação

Processo Administrativo Licitatório nº 068/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2023

SRP nº 008/2023

Publicação: DOM/ SITE / MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 068/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023. A PMMP através da CPL fará **REALIZAR** licitação para a Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por **item**, no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de tiras reagentes e sistema de **comodato** de glicosímetros, incluindo assistência técnica para manutenções preventivas, corretivas, ou a substituição, ref. Item 02; e tiras compatíveis com os aparelhos de glicosímetros digital **ACCU-CHECK ACTIVE**, (aparelhos estes distribuídos pela Farmácia Básica de Minas aos pacientes diabéticos mellitus), ref. Item 01; atendidos no município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, incluso frete da origem até o Município cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo administrativo Licitatório. **Justificativa da Contratação:** Com a presente aquisição pretende-se dar continuidade ao abastecimento dos insumos para ressurgimento a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da Secretaria Municipal de

Saúde, junto a Rede Municipal de Saúde. Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: Fornecer os insumos necessários para a monitorização da glicemia capilar para os pacientes nas unidades da Rede Municipal de Saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo. O insumo é fundamental para o controle do Diabetes. O paciente usuário de insulina depende da monitorização glicêmica para o cálculo da dose de insulina a ser administrada. A monitorização da glicemia também é necessária para evitar hipoglicemia e suas consequências como sequelas motoras, coma e morte. O fornecimento de tiras de glicemia capilar bem como o glicosímetro para leitura da glicose no sangue capilar constitui a base do controle glicêmico em pacientes. O licitante vencedor Item 02, (tiras glicêmicas) deverá fornecer em **comodato**, após emissão da nota de empenho, **54 glicosímetros compatíveis com a tira a ser utilizada para aferição da glicemia do paciente; Referente ao Item 01, as tiras deverão ser compatíveis com os aparelhos de glicosímetros digital ACCU-CHECK ACTIVE, aparelhos estes distribuídos pela Farmácia Básica de Minas aos pacientes diabéticos mellitus do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.** Vale ressaltar que a relação de compatibilidade entre os insumos necessários à realização dos testes e os respectivos glicosímetros pode acarretar a vinculação permanente da aquisição de insumos perante determinado fornecedor. A opção pela aquisição definitiva do equipamento levaria a administração a adquirir os insumos por meio de inexigibilidade de licitação durante toda a vida útil do equipamento mantendo, assim, contínuas aquisições com um só fornecedor, de maneira a restringir a concorrência, bem como eventual anteeconomicidade, uma vez que outros fornecedores poderiam, futuramente, apresentar preços mais vantajosos. No entanto, a entidade estaria forçada, por questões técnicas, a sempre adquirir os insumos com a mesma sociedade empresária detentora da máquina. Outro viés seria a administração ficar vinculada a adquirir o insumo, mesmo que a tecnologia compreendida se tornasse obsoleta. A opção pelo comodato do glicosímetro, em detrimento da aquisição definitiva do mesmo, apresenta vantagens. Permite imediato conserto ou substituição do equipamento, sem que haja prejuízo da rotina do paciente; além disso, há inclusão de manutenção preventiva e corretiva. Sendo o fornecimento de tiras de reagente o objeto principal da

contratação e os glicosímetros os veículos de viabilidade para a adequada utilização das tiras, o comodato viabiliza acesso a equipamento de ponta, com o fornecimento de todo o material acessório para o seu funcionamento, assim como controles de qualidade; a manutenção preventiva, corretiva ou a substituição dos equipamentos é fornecida pela empresa, sem que haja prejuízo da rotina; recebe-se a estrutura de um hospital de ponta, com suporte e assistência de profissionais; permite, finalmente, a atualização do equipamento, quando da sua obsolescência, ou da tecnologia utilizada. O comodato não tem caráter vinculativo da aquisição de insumos perante determinado fornecedor, considerando a relação de compatibilidade entre os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos. Tal caráter vinculativo levaria a Administração a adquirir os insumos por meio de inexigibilidade de licitação durante toda a vida útil do equipamento, mantendo, assim, contínuas aquisições com um só fornecedor, de maneira a restringir a concorrência, bem como eventual anteeconomicidade, uma vez que outros fornecedores poderiam, futuramente, apresentar preços mais vantajosos. A Administração estaria forçada, por questões técnicas, a adquirir os insumos com a mesma sociedade empresária detentora do equipamento. Outro viés seria a administração ficar vinculada a adquirir o insumo, mesmo que a tecnologia empreendida se tornasse obsoleta, o que ocorre rapidamente na área hospitalar. Considerando que o diabetes mellitus é uma doença crônica não transmissível de grande prevalência, e que demandam cuidados contínuos para a prevenção de graves complicações, tais como as amputações, doença renal crônica, cegueira e infarto. Considerando que grande parte da população diabética, ao longo da evolução da doença, passa a depender do uso diário e contínuo de insulina para diminuir os riscos de sofrer estas complicações. Considerando que estes pacientes são considerados insulino dependentes, e dependem do recebimento de insumos específicos para seu tratamento. Justifica-se a presente aquisição pela finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e auxiliar no controle glicêmico dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo

49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Entrega Envelopes, Sessão de Julgamento no dia **11/04/2023** às **09h00min**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br. Monsenhor Paulo, 27 de março de 2023. Marcelino Felipini Silva – Pregoeiro Municipal. Letícia Aparecida Belato Martins – Prefeita Municipal.

Monsenhor Paulo, 27 de março de 2023.

Marcelino Felipini Silva
Pregoeiro Municipal